

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 21 de OUTUBRO de 2022 pág. 01-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO CARGO DE AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS – SAD – 202.1 - A NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado a nível superior de escolaridade, o cargo de Agente Fiscal de Tributos – SAD – 202.1 - do Município de Sumé, com conseqüente elevação da remuneração bruta, que ficará fixada em R\$ 2.620,58 (dois mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), a partir da vigência da presente Lei;

Art. 2º O ingresso no cargo deverá ocorrer mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº. 24, de 28 de novembro de 2013, Regime Jurídico ao qual estará submetido;

Art. 3º O Art. 344, §2º, I, da Lei Complementar nº. 14/2010 (Código Tributário Municipal), passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 344 (...)

§ 2º A fiscalização a que se refere este artigo:

I - será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para os cargos integrantes das categorias funcionais vinculadas às atividades de auditoria, tributação, arrecadação e fiscalização, considerados Autoridades Administrativas quando no exercício de suas atribuições, sendo exigível o nível superior de escolaridade para o exercício da função de Agente Fiscal de Tributos – SAD – 202.1”.

Art. 4º Resguarda-se aos atuais ocupantes do cargo de fiscal de tributos todos os direitos adquiridos, os quais integram, inclusive, os direitos decorrentes desta norma, passando as exigências da presente Lei, obrigatórias, somente, aos novos concursados, para fins de futuros e eventuais provimentos do cargo;

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.504, de 20 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 20 de outubro de 2022

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 658/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Alterar GAE para 16,51% (dezesesseis vírgula cinquenta e um por cento) sobre o vencimento de JANDI BATISTA DE SOUSA, servidor comissionado, Chefe da Seção de Almoxarifado Setorial, Símbolo DAI-3, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 21 de outubro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 659/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de ALTE-NICE DE OLIVEIRA DUARTE, servidor Efetivo, Auxiliar de Administração, Símbolo ANE-103.1, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 21 de outubro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA